

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 526.367 - SP (2014/0124814-0)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : ELENA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ODILON MANOEL RIBEIRO - SP252670
AGRAVADO : ALZIRA PEREIRA DOMINGUEZ
ADVOGADO : LIVIA PONSO FAE VALLEJO - SP084586
AGRAVADO : ANA LÚCIA COELHO BORTONI
ADVOGADO : GABRIEL COELHO BORTONI - SP305431

DECISÃO

Trata-se de agravo nos próprios autos interposto contra a decisão de fls. 339/340 (e-STJ), que inadmitiu o recurso especial em razão da falta de prequestionamento dos dispositivos legais tidos por violados (Súmula n. 211/STJ).

Nas razões recursais (e-STJ, fls. 343/363), conquanto tenha apontado a superficialidade da decisão agravada, não cuidou o agravante de impugnar seu único fundamento, limitando-se a reiterar a argumentação deduzida no especial, relativa à suposta irregularidade da representação de sua contraparte.

Ante o exposto, com fundamento no art. 932, III, parte final, do CPC/2015 e conforme orientação que emana do enunciado n. 182 da Súmula do STJ, **NÃO CONHEÇO** do agravo.

Prejudicado o pedido de tutela provisória de urgência (e-STJ, fls. 434/439).

Publique-se. Intimem-se.

Brasília-DF, 12 de abril de 2019.

Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator